



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: RUA de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
Correio - email - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP – IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA VIGILÂNCIA PRIVADA E DAS LIMPEZAS INDUSTRIAIS

***O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DECLAROU
INCONSTITUCIONAIS VÁRIAS ALTERAÇÕES FEITAS
PELO GOVERNO DO PSD/CDS AO CÓDIGO DO TRABALHO!***

INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA EXIGIRMOS AOS PATRÕES A DEVOLUÇÃO DOS NOSSOS DIREITOS!

COLEGA

Como sabemos, o Governo da Direita, em 25 de Junho de 2012 publicou a Lei 23/2012 que retirou importantes direitos à Classe Trabalhadora, especialmente reduzindo as percentagens do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno, eliminando as folgas compensatórias por trabalho extraordinário realizado em dias de descanso semanal, complementar ou feriado e a majoração dos três dias de férias anuais. Esta posição do Governo do PSD/CDS foi mais um ataque nos direitos da Classe Trabalhadora e uma importante prenda aos patrões, que imediatamente a agarraram com as duas mãos.

Perante este fortíssimo ataque, por um lado, foi requerida ao Tribunal Constitucional se estas alterações tinham validade, ou seja, se violavam a CRP – Constituição da República Portuguesa, quer dizer, se eram inconstitucionais, ou não. E é por isto que a CRP é tão importante – porque é a Constituição resultante da Revolução do 25 de Abril e, por isso, tem muitos e variados artigos que protegem e defendem os interesses dos trabalhadores! Por isto a Direita ataca tanto a CRP. Por outro lado, o STAD convocou uma greve ao trabalho extraordinário, que muitos trabalhadores têm feito desde essa altura.

COMPANHEIRO E COMPANHEIRA

O Tribunal Constitucional acabou de declarar agora várias destas alterações inconstitucionais, ou seja, deixam de ter validade. Ora, como sabemos, os trabalhadores e trabalhadoras dos sectores da vigilância Privada e da Limpeza Industrial habitualmente trabalham com trabalho

extraordinário, seja aos dias normais de trabalho seja nas folgas complementares ou feriados, e isso representa o seu pagamento e o direito às folgas compensatórias. Por isto, este Acórdão do TC tem uma grande importância para a Classe Trabalhadora.

Este Acórdão do TC, no que importa para a nossa Classe, abrange quatro matérias. É devido a esta grande importância que em seguida vamos não só transmitir os seus pormenores à Classe Trabalhadora como vamos dar orientações para se aplicar, nas empresas, os termos deste importante Acórdão.

1. SOBRE AS FOLGAS COMPENSATÓRIAS POR TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Acerca do recomeço do direito às folgas compensatórias, existem três situações diferentes:

1.1.) - Se o trabalho for realizado em dia de descanso semanal complementar

Neste caso, o direito às folgas compensatórias reentra imediatamente em vigor e o trabalhador(a), quando fizer este trabalho extraordinário, pode (=deve) exigir imediatamente ao patrão a folga compensatória de acordo com o que está estipulado no CCT do Sector.

1.2.) - Se o trabalho for realizado em dia feriado

Neste caso, existem as seguintes duas situações distintas no recomeço da aplicação do direito às folgas compensatórias:

**** A situação das empresas que estão dispensadas de encerrar aos feriados (é o caso da generalidade das empresas do Sector da Vigilância Privada)*** – Neste caso, o direito às folgas compensatórias reinicia-se somente a partir do próximo dia 1-8-2014. Só a partir desta altura é que o trabalhador tem o direito a exigir ao patrão a folga compensatória.

**** A situação das empresas que não estão dispensadas de encerrar aos feriados (é o caso da generalidade das empresas do Sector da Limpeza Industrial)*** – Neste caso, o direito às folgas compensatórias reentra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a 1-8-2012 e o(a) trabalhador(a), quando fizer este trabalho extraordinário, pode = deve exigir imediatamente ao patrão a folga compensatória de acordo com o que está estipulado no CCT do Sector. E, neste caso, o trabalhador pode (=deve) reivindicar imediatamente o pagamento das folgas compensatórias do trabalho que prestou em dias feriados desde 1-8-2012.

1.3.) - Se o trabalho extraordinário for realizado em dia útil (ou seja, após se ter realizado 32 horas de trabalho extraordinário)

Também nesta matéria, o direito às folgas compensatórias reentra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a 1-8-2012. Assim, existem duas situações:

* *Acerca do efeito retroactivo* - o(a) trabalhador(a) pode (=deve) exigir imediatamente o pagamento das folgas compensatórias do trabalho extraordinário (32 horas) que prestou em dias úteis desde 1-8-2012 até agora.

* *Acerca da reentrada em vigor* – o(a) trabalhador(a), a partir de agora, quando fizer 32 horas de trabalho extraordinário em dias úteis, pode (=deve) exigir imediatamente ao patrão a folga compensatória, de acordo com o que está estipulado no CCT do Sector.

2. SOBRE O PAGAMENTO DA PERCENTAGEM DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O direito a começarmos a receber o trabalho extraordinário que fizermos, de acordo com as percentagens estipuladas no CCT de cada sector, **reinicia-se somente a partir do próximo dia 1-8-2014.**

Só a partir desta altura é que o(a) trabalhador(a) tem o direito a exigir ao patrão as percentagens do Contrato – até lá, vigoram as percentagens da lei 23/2012. De acordo com esta posição do Acórdão, o **STAD** comunica aos trabalhadores e trabalhadoras o seguinte:

2.1.) - Greve ao trabalho extraordinário em 2014

Em finais de Dezembro de 2013, o **STAD** convocará uma nova greve ao trabalho extraordinário, seja aos dias úteis, de descanso obrigatório e complementar seja aos feriados, como tem feito desde Agosto de 2012, para proteger todos(as) aqueles(as) trabalhadores(as) que recusam legitimamente trabalhar os feriados pela percentagem que o Governo da Direita estipulou. Esta nova greve terá início em 1-1-2014 e terminará em 31-7-2014.

2.2.) -Aplicação das percentagens do trabalho extraordinário em 1-8-2014

Antes de Agosto de 2014, o **STAD** informará os(as) trabalhadores(as) do reinício da aplicação do direito a receberem o trabalho extraordinário de acordo com as percentagens do CCT do sector

3. SOBRE A MAJORAÇÃO DOS TRÊS DIAS DE FÉRIAS

Neste caso, os trabalhadores que tinham direito á majoração, há duas situações diferentes: (1) a referente ao passado ano de 2012; (2) a referente ao corrente ano de 2013.

3.1.)- Quanto ao passado ano de 2012

Neste ano também existem duas situações distintas:

* *Férias gozadas até 31-7-2012* - Certamente os(as) trabalhadores(as) que tinham direito à majoração a gozaram no ano de 2012;

* *Férias gozadas a partir de 1-8-2012* – è muito provável que os patrões, com a entrada em vigor da Lei 23/2012, tenham impedido os(as) trabalhadores(as) de gozarem a majoração.

Neste caso, os(as) trabalhadores(as) têm direito a exigirem ao patrão o pagamento desses 3 dias de majoração.

3.2.)- Quanto ao corrente ano de 2013

Se o direito à majoração estiver inscrito no CCT do Sector (é o caso do CCT da Vigilância Privada) ou nos contratos individuais de trabalho, aplica-se já neste ano de 2013. O que significa que os três dias de majoração podem ser gozados até Abril de 2014. Se não forem gozados, têm-se o direito à indemnização respectiva. Ou seja, ou gozam-se os 3 dias ou recebe-se a indemnização.

Assim, neste caso, os(as) trabalhadores(as) do sector da vigilância Privada, que estiverem dentro das condições estipuladas pelo CCT para usufruírem do direito à majoração das férias, podem = devem exigir à sua empresa a respectiva majoração.

4. SOBRE O DESPEDITAMENTO INDIVIDUAL COM FUNDAMENTO EM EXTINÇÃO DE POSTO DE TRABALHO

Qualquer trabalhador(a) que tenha sido alvo de um despedimento individual com o argumento da extinção do posto de trabalho pode (=deve) apresentar em Tribunal de Trabalho a reclamação para a sua imediata reintegração na empresa. Este processo tem que entrar me Tribunal até o próximo dia 23 de Dezembro – **ATENÇÃO: Neste caso, o(a) trabalhador(a) tem que devolver a indemnização que já recebeu, antes de meter o processo em Tribunal.** Qualquer trabalhador(a) nesta situação deve dirigir-se de imediato ao STAD.

CAMARADA,

Os(as) trabalhadores(as) devem exigir imediatamente aos patrões a aplicação destes direitos – eles são nossos, conquistámo-los com o nosso esforço e a nossa luta ao longo de muitos anos e representem importantes benefícios para cada um de nós – por isso, o Governo de Passos Coelho / Paulo Portas os "roubou" no ano passado! E é também porque a CRP tem estes importantes direitos que a Direita passa a vida a tentar destruí-la!

Agora, que este "roubo" foi considerado inconstitucional pelo Tribunal Constitucional, vamos exigir aos patrões a sua devolução! E, Colegas, se os patrões não cumprirem com estes direitos, cada trabalhador(a) deve dirigir-se imediatamente ao STAD e denunciar a situação.

Desta forma a Direcção Nacional e os serviços sindicais tratarão do assunto e obrigarão os patrões a cumprirem com os termos do Acórdão do Tribunal Constitucional!

